

**JUSTIFICATIVA PARA O 2º TERMO ADITIVO EM REFERÊNCIA AO CONTRATO  
DE Nº 040/2022**

**CONTRATADA: ZAP TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE INTRANET, POR MEIO DE LINK DEDICADO COM ACESSO VIA FIBRA ÓPTICA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

**1. Conceito:** Ocorre que em face desse tipo de atendimento que é imprescindível para o desenvolvimento das atividades diárias desta Secretaria e de todos os programas a ela ligados, tendo em vista que há necessidade de alimentação de sistema do governo federal em várias áreas, prestação de contas, comunicação interna, entre outros. Fica comprovado uma demanda necessária, caracterizando serviços contínuos, para tanto precisamos que se faça o aditamento do 2º Termo Aditivo referente ao contrato 040/2022 em relação à prorrogação de prazo, necessitando assim aditivado pelo período de 12 (doze) meses referenciado na **CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO**.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor.

Trata-se de serviços de natureza continuada indispensável, com preços e condições vantajosos, na qual a contratada vem prestando excelentes serviços. Não gerando vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. Em se justificando, nos mantemos no mesmo entendimento, a necessidade de prestabilidade social no que decorre a situação do objeto vigente, pois o mesmo determina a agilidade em que os processos serão realizados, promovendo uma maior eficiência e maior efetividade nas atividades desta Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS.

Programas ligados a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS que utilizam os serviços do provedor de internet:

- PCF – Programa Criança Feliz;
- CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
- CRAS – Centro de Referência de Assistência Social;
- SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (crianças, jovens, adolescentes e idosos);
- Programa Bolsa Família;
- Coordenação – Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SEMADS;

**PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**

De início, cumpre asseverar que através do presente contrato revestem-se de caráter de continuidade, aplicando-se, na espécie, o disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, que permite a prorrogação do prazo de contrato de prestação de serviços de forma contínua, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses, ou seja, por 5 (cinco) anos;

Nesse sentido, dispõe o **CLÁUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO** do contrato sob comento quanto à possibilidade de prorrogação do seu prazo de vigência, com fulcro no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

### **DAS RAZÕES DA JUSTIFICATIVA**

A Prorrogação ora solicitada, se justifica pela necessidade de termos esse tipo de serviços mediante ao cumprimento socioassistencial das atividades finalísticas e principalmente para o suporte ao desempenho e desenvolvimento dos trabalhos garantidos por esta secretaria junto aos seus Programas Sociais que atuam diretamente ao público em vulnerabilidade social.

**CONSIDERANDO**, que quando a alteração contratual qualitativa não desvirtuar o objeto contratado, ainda, notamos que a alternativa mais satisfatória e vantajosa ao interesse público, os contratos de prestação de serviços continuados poderão ser **prorrogados** por iguais e sucessivos períodos conforme disposto no §2º, inciso II, do artigo 57, da Lei Federal n. 8.666/1993, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, esse é um caminho viável e com amparo legal;

**CONSIDERANDO**, que no sentido de buscar soluções que ajudem na sobrevivência tanto do ente público como das empresas que para ele prestam serviços e para o quadro de trabalhadores que dependem de seu trabalho para a subsistência, o Poder Público estará colaborando para a estabilidade da economia local e preservando o emprego e a renda de seus cidadãos;

**CONSIDERANDO**, o caráter de continuidade e de utilidade do objeto do Contrato, elencado no rol de serviços contínuos no Decreto de nº105, de 22 de novembro de 2021 deste município, em seu artigo 3º, inciso II que diz expressamente “Serviços de Internet e Intranet”, o que se faz necessário este aditamento.

De se lembrar, para rematar esse ponto, que a avaliação da vantajosidade econômica não se traduz no simples valor monetário da contratação comparado com orçamentos obtidos, pois existe todo um custo administrativo envolvendo o *desfazimento de um contrato e a seleção e celebração de um outro*.

Dessa forma, torna-se necessário dar continuidade ao contrato através de Termo Aditivo, haja vista as razões de interesse público, bem como, obter preços e condições que mais oferecem vantagens para a Administração.

Por fim, o referido serviço é prestado com a qualidade esperada, dentro do preço aplicado no mercado e condizentes com a realidade do município, não havendo razão para a não continuidade do contrato administrativo.

E sob o aspecto do interesse desta Secretaria de Assistência em aditar o contrato, nenhum questionamento existe, posto que os serviços vêm atendendo de maneira satisfatória às necessidades, cabendo assim demonstrar as vantagens desta prorrogação:

- A empresa continua a preencher os requisitos, portanto, atendendo as necessidades paraas quais foi contratada, portanto devidamente enquadrada na finalidade exigida pela administração;
- A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos;
- Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, onde os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- Sob o ponto de vista legal, o art. 57, II, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses.

#### **PRAZO E SUA CONTAGEM**

Quanto à vigência contratual, observa-se que o contrato findará em 24/02/2024, admitindo-se prorrogações, no limite de até 60 meses, conforme cláusula sexta do presente contrato. Desse modo, necessitamos que seja feita a prorrogação por 12 (doze) meses.

#### **DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e Condições do Contrato naquilo que não conflitarem com a presente Justificativa do seu aditamento.

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria que autorize a prorrogação do prazo contratual, conforme proposto.

É nosso justificativo salvo melhor entendimento.

Redenção – PA, 09 de fevereiro de 2024.

***Maria Jucema F. Cappelleso***

Secretária Mun. De Assistência e Desen. Social.

Decreto nº 005/2021